



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

RECEBIDO
28/01/25

as 5h59min
[Handwritten signature]

MENSAGEM DE Nº 16/2025

Santa Luzia-PB, 24 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Vereadoras e Ilustríssimos Vereadores.

Ao passo em que cumprimento Vossas Excelências, encaminho o presente Projeto de Lei, para ser apreciado pela distinta edilidade desta Casa Legislativa, com votos de que a matéria inclusa no presente Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, enviando em anexo a seguinte **JUSTIFICATIVA**.

O Presente Projeto de Lei, tem como principal objetivo, a criação do Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, cuja finalidade é colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras. Além de colaborar com a Secretaria de Desenvolvimento Social na elaboração de diretrizes de ações, serviços, políticas, programas e projetos municipais, em níveis setorial e transversal, que visem a assegurar as condições de igualdade, de equidade e de garantia de direitos fundamentais às pessoas LGBTQIA+.

Fato é Excelências, que o presente Projeto de Lei, atende ainda uma recomendação do Ministério Público que já instaurou Procedimento Administrativo Nº 042.2024.000903/MPVIRTUAL para acompanhar a instituição

SEGAP
Secretaria
de Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
LUZIA**
O FUTURO A GENTE FAZ AGORA

[Handwritten signature]

Endereço: Praça Joaquim Estanislau de Medeiros S/N Bairro: Antônio Bento
E-mail: gabinete@santaluzia.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

do Conselho Municipal LGBTQIA+ no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, sob pena de impetração de ACP (Ação Civil Pública), inclusive tendo o prazo inicial para apresentação da referida Lei ao MPE/PB sido prorrogado por solicitação do Poder Executivo em vista dos empecilhos ocasionados na demora desta Casa Legislativa na gestão anterior, a qual não mediu esforços para dificultar à aprovação de diversos Projetos de Leis, inclusive, sendo vários Projetos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social desprezados e sem aprovação, causando, inclusive, prejuízos financeiros ao Município que deixou de receber recursos do Governo Federal, por falta de legislação não aprovada por esta Casa Legislativa.

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Excelências, esperamos que depois de estudada detidamente a matéria constante do presente Projeto de Lei, seja o mesmo **apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima nos termos da Legislação Municipal em vigor**, esperando pela aprovação do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 24 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

SEGAP
Secretaria
de Gabinete
do Prefeito



Endereço: Praça Joaquim Estanislau de Medeiros S/N Bairro: Antônio Bento
E-mail: gabinete@santaluzia.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

RECEBIDO
28/01/25

às 14h 58min
Muniz


PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Santa Luzia-PB, 24 de janeiro de 2025.

APROVADO Por 07 Votos

Contra 00 Votos.

Sala das Sessões, Em 31/01/2025


Presidente

Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CMLGBTQIA+ e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CMLGBTQIA+, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB.

Parágrafo único. O Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras.

Art. 2º - É Competência do Conselho Municipal LGBTQIA+.

I - colaborar com a Secretaria de Desenvolvimento Social na elaboração de diretrizes de ações, serviços, políticas, programas e projetos municipais, em níveis setorial e transversal, que visem a assegurar as condições de igualdade, de equidade e de garantia de direitos fundamentais às pessoas LGBTQIA+;

II - propor estratégias para a avaliação e o monitoramento das ações governamentais voltadas às pessoas LGBTQIA+;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, com possibilidade de apresentar recomendações quanto à

SEGAP
Secretaria
de Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
LUZIA**
O FUTURO É AGENTE FAZ A DIFERENÇA



Endereço: Praça Joaquim Estanislau de Medeiros S/N Bairro: Antônio Bento
E-mail: gabinete@santaluzia.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

alocação de recursos, com vistas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

IV - acompanhar proposições legislativas que tenham implicações sobre as pessoas LGBTQIA+ e apresentar recomendações sobre as referidas proposições;

V - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e a inclusão das pessoas LGBTQIA+;

VI - apoiar campanhas destinadas à promoção e à defesa de direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+;

VII - organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ e outros eventos de âmbito municipal com impacto sobre as pessoas LGBTQIA+, no âmbito de sua atuação;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, incluídos outros conselhos da administração pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e a defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIA+;

IX - Fomentar a criação de redes institucionais e de planos voltados a assuntos no âmbito de sua atuação; e

X - Receber e analisar representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos das pessoas LGBTQIA+ e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º - Observada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, O Conselho Municipal LGBTQIA+, será composto por:

I – 05 (cinco) representantes dos seguintes órgãos:

- a- Secretaria Municipal de Educação;
- b- Secretária Municipal de Saúde;
- c- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d- Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana;
- e- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

SEGAP
Secretaria
de Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
LUZIA**
O FUTURO A DENTESAZ AGRICULTURA

Endereço: Praça Joaquim Estanislau de Medeiros S/N Bairro: Antônio Bento
E-mail: gabinete@santaluzia.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ de que trata o inciso II do caput e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - Poderão participar das reuniões Conselho Municipal LGBTQIA+, a convite do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicos e privados, e personalidades convidadas.

§ 5º - A organização e o funcionamento do órgão de direção a que se refere o § 4º serão estabelecidos no regimento interno.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do caput do art. 3º deverão ter residência no Município de Santa Luzia e serão selecionadas por meio de processo eleitoral simples a ser definido no regimento interno do Conselho Municipal LGBTQIA+, observadas as seguintes disposições:

I - As entidades deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) ter atuação relevante e reconhecida na promoção, na defesa ou na garantia de direitos e de políticas públicas das pessoas LGBTQIA+; ou

b) Compor grupo cultural, com atuação reconhecida pelas pessoas LGBTQIA+; ou

SEGAP
Secretaria
de Gabinete
do Prefeito



Endereço: Praça Joaquim Estanislau de Medeiros S/N Bairro: Antônio Bento
E-mail: gabinete@santaluzia.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

c) tratar-se de entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira composição do Conselho Municipal LGBTQIA+, não será realizado o processo eleitoral de que trata o caput, e os representantes da sociedade civil referidos no inciso II do caput do art. 3º serão indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de lista de representantes indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - A eleição para Presidente e para Vice-Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ será bienal e alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º - No primeiro mandato, a Presidência será exercida por representante da sociedade civil e a Vice-Presidência por representante do Poder Público.

§ 2º - O primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do Conselho Municipal LGBTQIA+, a partir de critérios estabelecidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, de informações, de documentos técnicos e de posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões; e
- IV - Editar resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal LGBTQIA+ se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

SEGAP
Secretaria
de Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º - O quórum de reunião do Conselho Municipal LGBTQIA+ é de, no mínimo, 50% mais um dos membros votantes, e o quórum de aprovação é de maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º - Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá o voto de qualidade.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão publicadas no Diário Oficial e divulgadas no sítio eletrônico do Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 9º - O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho representantes de órgãos e de entidades, públicos e privados e personalidades.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das atividades do Conselho Municipal LGBTQIA+ e das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 11. O Conselho Municipal LGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

SEGAP
Secretaria
de Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
LUZIA**
O FUTURO A GENTE FAZ ADORAR



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 12. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 13. A participação no Conselho Municipal LGBTQIA+ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e as que se tornem incompatíveis com esta Lei.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 24 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

SEGAP
Secretaria
de Gabinete
do Prefeito



Endereço: Praça Joaquim Estanislau de Medeiros S/N Bairro: Antônio Bento
E-mail: gabinete@santaluzia.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO
COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR

PARECER

**Ao Projeto de Lei Nº 005/2025 – Do
Executivo Municipal - Que Institui o
conselho municipal dos direitos das
pessoas lésbicas, gays, bissexuais, tr.**

RELATÓRIO:

O referido projeto tem respaldo legal, está tecnicamente, redacionalmente e constitucionalmente correto é considerado pela comissão cabível.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela tramitação da matéria.

Santa Luzia, 30 de janeiro de 2025

Ricardo Morais de Oliveira
Membro/relator

VOTO DA COMISSÃO:

FÉLIX MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR- (a favor)
PETRÔNIO ROCHA DOS SANTOS- (a favor)
RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA- (a favor)